



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

LEI Nº 2.053/2023

SÚMULA – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O SISTEMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cartão Alimentação aos servidores públicos municipais ativos, estatutários ou celetistas, os servidores efetivos, os nomeados em Cargo em Comissão, Conselheiros Tutelares, inclusive aos servidores cedidos a outros órgãos quando seus vencimentos forem pagos pelo Município, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente, tais como: supermercados, armazéns, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, restaurantes e similares.

§ 1º O Cartão Alimentação será representado por cartão magnético ou meio equivalente, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à administradora.

§ 2º Cabe ao servidor autorizar sua inclusão no programa.

§ 3º O Cartão Alimentação, de que trata esta Lei, será fornecido após a contratação de empresa especializada para gestão e fornecimento do referido cartão.

§ 4º O Cartão Alimentação expresso no caput deste artigo não se estende aos servidores vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei:

I - servidores aposentados;

II - servidores cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas, pelo período da cedência, exceto nos casos de permuta ou cedência com ônus exclusivo ao Município;

III - servidores que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, pelo período da licença;

VI - servidores afastados do exercício do cargo, por motivo de licença de doença em pessoa da família pelo período superior a 30 (trinta) dias ininterruptos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

V - servidores que estiverem usufruindo de auxílio doença, auxílio reclusão, licença para tratar de assuntos particulares ou qualquer tipo de afastamento sem remuneração

VI - servidores que faltar ao expediente injustificadamente, no mês subsequente as faltas injustificadas.

VII - servidores em gozo de licença para concorrer a cargo eletivo;

VIII - pensionistas;

§ 1º O restabelecimento da concessão do Cartão Alimentação dar-se-á sempre com vista ao mês subsequente ao retorno às atividades do cargo ou função do servidor, sem prejuízo do direito ao benefício pelos dias efetivamente trabalhados no mês do retorno, ressalvada a hipótese de faltas injustificadas.

§ 2º Eventuais abonos de faltas cometidas, ressalvada a hipótese de despacho prolatado em procedimento administrativo regular, não restabelecem o direito ao valor descontados na forma do inciso VI deste artigo.

Art. 3º Fica estipulado o valor mensal do Cartão Alimentação em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º A concessão do cartão alimentação fica condicionada à coparticipação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado pelo servidor, no percentual de 7% (sete por cento) do valor do vale-alimentação recebido.

§ 2º O valor do Cartão Alimentação poderá ser atualizado anualmente, pelo mesmo índice de atualização do salário do servidor.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário, sendo de caráter indenizatório.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei é concedido por beneficiário, não sofrendo qualquer acréscimo, duplicidade ou majoração decorrente de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 6º - Para execução do disposto nesta Lei, poderá o Executivo Municipal contratar, através de Licitação, empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção dos Cartões Alimentação.

Parágrafo único: O servidor somente terá direito ao benefício do cartão Alimentação a partir da contratação da empresa fornecedora do cartão magnético.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



"Administração Participativa"
2021 / 2024

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2023.


ROBERTO APARECIDO CORREDATO

Prefeito Municipal